

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 305/86 - Reautuado em 27/02/92

INTERESSADA : Gledes Botter Fascina

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar I" na FEO de Jahu.

RELATOR : **Consº Celso de Rui Beisiegel**

PARECER CEE N° 363/92 - CETG - "D" APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia indica Gledes Botter Fascina para lecionar, a partir do Início do corrente ano letivo, a disciplina "Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar I", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 284/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Gledes Botter Fascina para lecionar a disciplina "Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar I", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 305/86

PARECER CEE N° 363/921

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads